



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO N.º 01/2014/CONSUP

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Bolsas de Arte** no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior pro tempore, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2015.

CONSIDERANDO ainda o Processo n.º 23067.003920/2015-03.

RESOLVE:

Art.1º Regularizar a concessão de Bolsas de Arte para discentes da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que serão submetidos às normas constantes desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por bolsa de arte o apoio financeiro dispensado a uma ação artística, pago ao(s) estudante(s) da UFCA, selecionado(as) pela Pró-Reitoria de Cultura, de acordo com o desempenho nas atividades vinculadas aos projetos na área de música que, por sua vez, estão associados ao Programa Música e Educação.

Art.2º A seleção dos candidatos às bolsas de que trata esta Resolução será feita por Comissão composta por servidores com atuação na Pró-Reitoria de Cultura, membros da Câmara de Cultura e coordenadores e/ou tutores de ações artísticas aprovadas em edital específico.

Parágrafo único. A seleção será regulamentada por meio de edital elaborado pela Câmara de Cultura e publicado pela Pró-Reitoria de Cultura.

Art.3º Estão habilitados a receber as bolsas os estudantes de graduação, desde que estejam regularmente matriculados e também:

- I. Não sejam concludentes do curso de graduação;
- II. Tenham disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para o projeto;
- III. Não tenham parentesco, em primeiro grau, com o(a) coordenador(a) do programa ou projeto;
- IV. Apresentem toda a documentação solicitada no edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

V. Não tenham reprovação por falta nos componentes curriculares nos últimos 2 (dois) semestres que antecedem à solicitação da bolsa;

VI. Não tenham mais de 2 (duas) reprovações por nota em componentes curriculares nos últimos dois semestres que antecedem à solicitação da bolsa;

VII. Não apresentem vínculo empregatício;

VIII. Não acumulem bolsas de Cultura, Extensão, Pesquisa e Ensino.

Art.4º São atribuições dos bolsistas de arte:

I. Desenvolver as ações programadas e previstas na proposta de ação ou projeto específico a que estejam vinculados;

II. Participar de ações nas etapas, dias e horários previstos, bem como de reuniões de planejamento e avaliação;

III. Seguir orientação e supervisão técnico/acadêmica para o trabalho programado;

IV. Apresentar resultados parciais ou finais na Mostra UFCA, prevista no Calendário Acadêmico desta Universidade;

V. Produzir relatório final ao término da realização da ação cultural.

Parágrafo único. Não será permitida a renovação da bolsa ou solicitação de bolsa em nova ação, caso o estudante não tenha apresentado trabalho em evento científico e relatório relativo à concessão de uma bolsa anterior.

Art.5º O número de bolsas será fixado, a cada ano, pela Pró-reitoria de Cultura, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos e serão pagas durante o período de até 10 meses.

§1º Os valores das bolsas serão definidos pela Pró-Reitoria de Cultura juntamente à Pró-reitoria de Planejamento.

§2º As bolsas não poderão ser renovadas, sendo necessária a submissão do bolsista ao processo de seleção a cada ano.

Art.6º Nenhum aluno poderá ser beneficiado, ao mesmo tempo, por mais de um tipo de bolsa concedida pela Pró-Reitoria de Cultura.

Art.7º Será cancelada a concessão de bolsas de arte sempre que se configurar uma das seguintes situações:

I. Não atendimento dos requisitos constantes nos art. 3º e 4º desta Resolução;

II. Manifesto desejo do bolsista em não continuar na atividade proposta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

III. Desistência, por trancamento de matrícula ou abandono de curso;

IV. Conclusão do curso;

V. Não cumprimento continuado e comprovado das obrigações previstas para o desempenho da atividade proposta.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão composta por servidores com atuação na Pró-Reitoria de Cultura.

Art.9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões, em 11 de março de 2015.

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.